



Portaria 19/2001/

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO



L e i n° 2.966, de 10 de julho de 1.998.

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, e dá outras providências correlatas.

O SENHOR DR. SÉRGIO SCHLOBACH SALVAGNI, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Taquaritinga.

Artigo 2º - Ao Conselho ora instituído compete:-

1. estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
2. promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
3. elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e anualmente o Programa de Trabalho Anual e acompanhar a sua execução;
4. manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum,
5. assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 7 (sete) membros, sendo:-

- I - 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes da Prefeitura Municipal;
- II - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;
- III - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO



cont. Lei nº 2.966, de 10/julho/1998

fls. 2

IV - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do sindicato dos produtores rurais, pelo mesmo indicados;

V - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do sindicato dos trabalhadores rurais, pelo mesmo indicados,

VI - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente das Cooperativas Rurais, pelas mesmas indicados.

§ 1º - No caso da inexistência de Associação/Sindicato ou Cooperativa, deverá ser garantida a participação de representantes dos produtores e trabalhadores rurais.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 2 (dois) anos, facultada a recondução.

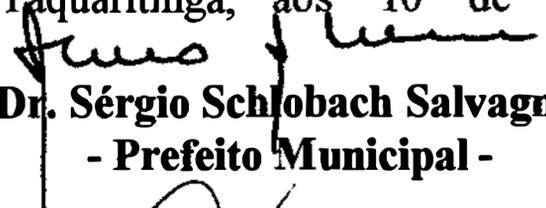
Artigo 4º - Dentro de 30 (trinta) dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Artigo 5º - O Escritório de Desenvolvimento Rural fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

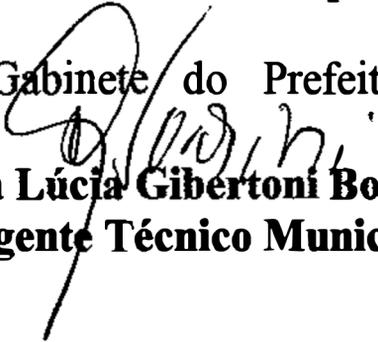
Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 10 de julho de 1998.


Dr. Sérgio Schlobach Salvagni
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, na data supra.


Vera Lúcia Gibertoni Boschini
- Agente Técnico Municipal -